



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 202/2018

Fixa os valores de retribuição aos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores de reembolso e indenização de transporte aos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.234/2017,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, de acordo com o grau de complexidade das diligências, as categorias e valores de reembolso para os Oficiais de Justiça, detentores do cargo efetivo de Oficial de Justiça:

Categoria	Diligência	Valor por Mandado Cumprido
Categoria 1	Notificação	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
	Verificação de vínculo de domicílio	
	Intimação	
	Citação	

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

07.06.18 Deje 2658 3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 202, de 4 de junho de 2018)

Categoria 2	Avaliação	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
	Constatação	
	Penhora	
Categoria 3	Arresto	R\$ 100,00 (cem reais)
	Busca e apreensão	
	Condução coercitiva de testemunha / acusado	
	Prisão	

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça, cuja distância da lotação do Oficial de Justiça até o local de cumprimento do mandado seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros, o valor do reembolso será contabilizado em dobro.

Art. 2º É indevido o reembolso por mandado cumprido previsto no art. 1º desta Portaria aos Oficiais de Justiça *ad hoc*, que se enquadram nos incisos II a IV do art. 4º da Resolução TSE nº 23.527/2017.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça designados em caráter eventual, que não detenham o cargo efetivo de Oficial de Justiça, deverão utilizar veículo e combustível disponibilizado pelo poder público, ou na impossibilidade, serão indenizados pela despesa com transporte, que corresponde a 80% (oitenta por cento) dos valores constantes no art. 1º, conforme a seguir:

Categoria	Diligência	Valor por Mandado Cumprido
Categoria 1	Notificação	R\$ 40,00 (quarenta reais)
	Verificação de vínculo de domicílio	
	Intimação	
	Citação	
Categoria 2	Avaliação	R\$ 60,00 (sessenta reais)
	Constatação	
	Penhora	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 202, de 4 de junho de 2018)

Categoria 3	Arresto	R\$ 80,00 (oitenta reais)
	Busca e apreensão	
	Condução coercitiva de testemunha / acusado	
	Prisão	

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça, cuja distância da lotação do Oficial de Justiça até o local de cumprimento do mandado seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros, o valor do reembolso será contabilizado em dobro.

Art. 4º Não fará jus a indenização de transporte os Oficiais de Justiça que detenham o cargo efetivo de Oficial de Justiça, os quais serão reembolsados conforme art. 1º.

Art. 5º Não poderão ser expedidos mandados judiciais para atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares.

§1º Excetua-se da hipótese prevista no *caput* quando observadas alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.527/2017 e, cumulativamente, quando esgotadas todas as outras formas legalmente admitidas (fac-símile, telegrama, e-mail, WhatsApp, telefone, entre outras).

§2º Também será possível a expedição de mandado para cumprimento por Oficiais de Justiça quando o ato exigir celeridade, mediante justificativa, caso assim decidido pelo magistrado.

§3º Em havendo expedição de mandados judiciais para os atos preparatórios das eleições, previsto no *caput* deste artigo, fica estabelecido o valor de R\$ 7,00 (sete reais) para reembolso por mandado cumprido e R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para indenização de transporte.

Art. 6º Os limites mensais de reembolso e indenização de transporte, independentemente da quantidade de mandados cumpridos, são os fixados abaixo abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 202, de 4 de junho de 2018)

Descrição	Limite Mensal
Cartórios Eleitorais com até 25 mil eleitores	R\$ 1.260,00
Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 25 mil e até 60 mil eleitores	R\$ 1.440,00
Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 60 mil e até 100 mil eleitores	R\$ 1.755,00
Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 100 mil eleitores	R\$ 2.340,00
Secretaria do Tribunal	R\$ 2.340,00

Art. 7º Os limites de reembolso/indenização previstos no art. 6º referem-se ao cumprimento de mandados e indenização de transporte, observadas as disposições da Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017.

§1º Havendo mais de um Oficial de Justiça designado, o reembolso/indenização será rateado proporcionalmente aos mandados por eles cumpridos.

§2º Em ano de Eleições Gerais, no período de julho a dezembro, o limite para a Secretaria Judiciária será por Oficial de Justiça designado, respeitado o número máximo de 4 (quatro) servidores.

§3º Em ano de Eleições Municipais, no período de julho a dezembro, o limite para os Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 100 (cem) mil eleitores será por Oficial de Justiça designado, respeitando o número máximo de 4 (quatro) servidores.

Art. 8º A cada exercício financeiro será efetuado o levantamento de valores que ultrapassaram os limites previstos do art. 6º desta Portaria e, havendo disponibilidade orçamentária, ocorrerá reembolso/indenização.

§1º A extrapolação dos limites previstos no art. 6º ficará limitada ao total de 2 (duas) vezes do valor mensal da respectiva zona eleitoral e/ou Secretaria Judiciária, por Oficial de Justiça designado.

§2º A possibilidade de pagamento dos mandados que eventualmente extrapolarem o limite mensal não deve ser utilizada como meio regular de cumprimento dos mandados judiciais, cabendo ao gestor ou responsável pela

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 202, de 4 de junho de 2018)

unidade tomar as medidas necessárias para que seja evitado o cumprimento acima dos limites estabelecidos.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10 Revoga-se a Portaria TRE-MT nº 413, de 31 de outubro de 2017.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 4 de junho de 2018.


Desembargador **MARCIO VIDAL**
Presidente